

ACervA MS – ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DOS PRODUTORES
DE CERVEJA ARTESANAL

ESTATUTO

A ACervA MS - Associação Sul-Mato-Grossense dos Produtores de Cerveja Artesanal, entidade sem fins econômicos, fundada em 29 de Junho de 2017, sem determinação de duração, é regida pelo presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral do dia 29 de Junho de 2017, e que entra em vigor na data da sua aprovação.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Acerva MS – Associação Sul-Mato-Grossense dos Produtores de Cerveja Artesanal, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação de acordo com o art. 44, I, do Código Civil, cuja duração é por tempo indeterminado, tem sua sede à Rua Lomas Valentina, 119 - Bairro São Francisco - CEP 79008-240 - Campo Grande - Mato Grosso do Sul. A mudança desse endereço, não implica em alteração deste estatuto, desde que a cidade onde a associação tenha domicílio permaneça a mesma, devendo apenas ser notificada às autoridades brasileiras competentes.

Art. 2º - A Acerva MS, enquanto associação civil não governamental tem como finalidades e objetivos principais:

I - Promover a cultura, o conhecimento e a apreciação da cerveja, difundindo e aprimorando o estudo da produção artesanal de cerveja entre seus associados e apreciadores;

II - Promover cursos, palestras e workshops para os associados, com fim de buscar aprimoramento e melhoria dos diversos aspectos da produção de cervejas artesanais;

III - Promover e organizar concursos para cervejeiros artesanais e degustações das mais variadas cervejas, tanto comerciais quanto a produzida por associados;

IV - Estimular a parceria e o diálogo entre os cervejeiros artesanais, as micro cervejarias locais e os bares e restaurantes especializados em cervejas artesanais;

Art. 3º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá

organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, para admissão o requerente deverá ser uma pessoa idônea que produz cerveja e outros tipos de fermentados alcoólicos, que possui conhecimento sobre o tema, ou que demonstre interesse em conhecer, estando disposto a colaborar com as finalidades desta Associação.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os relacionados na ata de fundação da Associação;

II - Contribuinte, os que estiverem adimplentes com as obrigações financeira estabelecida pela Associação;

III - Beneméritos, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

§1º - A admissão de associado é realizada pela Diretoria, após o preenchimento de cadastro diretamente na página da associação na internet com informações básicas como nome, RG, CPF, entre outros, ou envio de e-mail para Associação solicitando o formulário para cadastramento.

§2º - A solicitação de desligamento do quadro social deve ser feita por escrito, em ofício entregue ao Presidente da Diretoria ou por e-mail para Associação.

§3º - Considera-se falta grave, passível de suspensão e/ou exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação, cabendo à Assembleia Geral deliberar a respeito deste assunto, cabendo recurso em primeira instância à Diretoria e em segunda instância à Assembleia Geral.

§4º - Os associados, com no mínimo 1 (um) ano de associação e adimplentes, terão direito a voto e ser votado.

§5º - Associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados, a não ser que sejam, também, contribuintes.

Art. 7º - Os associados têm os seguintes deveres:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como zelar pelo patrimônio cultural, moral e material da Associação;

II - Pagar, ao ingressar na Associação a contribuição Associativa fixada para o corrente exercício financeiro.

Art. 8º - A Contribuição social e as taxas a serem pagas pelos associados serão sempre fixadas, no início de cada exercício financeiro da Associação.

Art. 9º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da associação.

Art. 10º - Os associados serão considerados inadimplentes quando não renovarem suas obrigações financeiras, tendo o prazo 60 dias para regularizar, automaticamente desligado após o fim do prazo.

Parágrafo Único - O associado desligado tem o direito a ampla defesa e contraditório em assembleia geral; caso de retorno do associado desligado será considerado uma nova matrícula, sujeito ao prazo estipulado no Art. 6º paragrafo 4 para votar e ser votado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da administração:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36º;

VIII - aprovar as contas;

IX - aprovar o regimento interno.

X - Deliberar sobre exclusão de associado a pedido da diretoria, sendo necessária maioria simples dos sócios presentes, para consumação da

exclusão proposta.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Eleger a Diretoria.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

III - Pelos membros do Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de mais de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital publicado na página inicial do sítio eletrônico da Associação, sendo obrigatória ainda a comunicação aos sócios através de mensagem eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 15 dias da data de sua realização.

§1º - Caberá à diretoria disponibilizar por meio eletrônico relatórios e documentos pertinentes ao tema objeto de deliberação em assembleia, possibilitando ao associado inteirar-se e participar dos assuntos a serem debatidos e votados.

§2º - A Assembleia instalar-se-á no dia, hora e local previamente designado, com qualquer número de sócios presentes, mediante leitura da ordem do dia pelo presidente ou representante da diretoria, restando aprovada ou rejeitada a proposta em votação pela maioria simples dos votos no ato computados, conforme as modalidades de sufrágio previstas neste estatuto.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 17º – Compõem a Diretoria:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro.

Paragrafo único - Poderá a Diretoria Eleita livremente nomear associados regularmente inscritos para desempenharem funções administrativas inerentes a cargos de Diretor de Patrimônio, Diretor de Marketing e Comunicação, Diretor de TI, Diretor Jurídico, dentre outros.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I - Dirigir e dar andamento aos assuntos da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - Apresentar, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório das atividades realizadas no período;

b) prestação de contas;

IV - Quando solicitado pelos associados, a diretoria tem a obrigação de divulgar o número de associados adimplentes.

Art. 19º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleita apenas uma única vez.

§ 1º - Conduzidos à reeleição, não poderão os integrantes da chapa reeleita concorrer na seguinte ao mesmo cargo diretivo;

§2º - Dentre as funções diretivas de livre nomeação não há restrição para nova nomeação ou mesmo para concorrerem a cargos eletivos para o período subsequente.

Art. 20º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-presidente. Na falta deste, assumirá o Diretor Administrativo.

§1º No caso de vacância, simultânea ou consecutiva, dos cargos de Vice-presidente e/ou Diretor Administrativo, o Presidente convocará eleições no prazo de 30 dias para preencher os cargos faltantes para completar o mandato.

§2º No caso de vacância dos três cargos com direito a assumir a presidência, caberá a qualquer associado convocar eleições no prazo de 30 para completar o mandato vago, valendo aquele que a fizer em primeiro lugar.

Art. 21º - O membro da diretoria que deixar o cargo (por renúncia ou destituição) antes do final de seu mandato não poderá se candidatar ao mandato seguinte, tampouco integrar os cargos de livre nomeação.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

I - Representar ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente a Associação;

II - Presidir as reuniões da Diretoria;

III - Assinar atas, correspondência, contratos e outros documentos;

IV - Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro e, em sua falta, pelo Diretor Administrativo, contratos, realizar pagamentos com cheques e efetuar o movimento de contas bancárias;

V - Convocar reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;

VI - Nomear ou designar responsáveis para cargos ou funções na Associação;

VII - Nomear os substitutos para os cargos de Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo no caso de vacância dos mesmos, para completar o mandato em curso.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Redigir atas nas reuniões da Diretoria da Assembleia Geral e manter atualizado o livro registro de associados;

II - Substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro no caso de ausência, impedimento ou vacância dos mesmos;

III - Encarregar-se dos trabalhos relativos à correspondência da Associação e da divulgação dos atos da Diretoria entre os associados;

Art. 25º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Receber e ter sob sua guarda o controle financeiro da Associação, mantendo em dia a conta corrente da Entidade, providenciando depósitos bancários e aplicações aprovadas nas Reuniões de Diretoria;

II - Efetuar pagamentos dos débitos da Associação mediante autorização do Presidente, bem como assinar cheques juntamente com o mesmo;

III - Manter em dia a escrituração da Associação na forma competente e à disposição da Diretoria para a devida fiscalização;

IV - Assinar os demais papéis relacionados com a Tesouraria;

V - Manter em dia o registro de inventario dos bens da Entidade e supervisionar todos os serviços referentes a esse Patrimônio.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Aprovar sobre a aquisição e alienação de bens.

V - Designar integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações e de outras atividades, tais quais concursos e degustações de cervejas produzidas pelos associados ou adquiridas pela associação, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 31º - O Patrimônio será formado por bens recebidos em doação ou adquiridos por compra, registrados em documento próprio, o qual ficará à disposição de todos os associados.

Art. 32º - Constituem-se fontes de recursos para manutenção da Associação:

I - Doações feitas por entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou naturais;

II - Usufrutos a ela conferidos;

III - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IV - Remuneração que receber por serviços prestados;

V - Contribuições associativas a serem definidas anualmente, e incluídos no orçamento de receitas conforme a modalidade e a conveniência executiva;

VI - Recursos provenientes de convênios com entidades públicas ou privadas;

VII - Outros valores legalmente recebidos.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º - O exercício financeiro coincidirá com o término do mandato da diretoria eleita.

Art. 34º - A prestação de contas observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do mandato;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35º - A prestação de contas de cada exercício financeiro será feita à Assembleia Geral, que coincidentemente elegerá a nova diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

I - Balanço geral;

II - Demonstração da conta de resultados;

III - Quadro comparativo da receita orçada com a receita realizada;

IV - Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

§1º - Depois de aprovadas pela Assembleia Geral, a prestação de contas serão registradas em Cartório.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - As eleições serão sempre precedidas de votação.

§1º - Os candidatos a diretoria deverão formar chapas contendo um membro para cada cargo a ser preenchido. Cada associado poderá concorrer em apenas uma chapa.

§2º - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria associados regularmente constituídos há mais de 1 (um) ano na Associação.

§3º - As eleições serão reguladas por regimento próprio, elaborada por Comissão Eleitoral que será formada por no mínimo 03 associados adimplentes, indicadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão unânime dos associados adimplentes presentes.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou, na falta desta, a uma instituição de caridade designada por Assembleia.

Art. 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, e, na falta desta, pelos princípios do Código Civil.